



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES  
CNPJ: 06.554.281/0001-00



Projeto de Lei nº <sup>465</sup> 464, 20 de Abril de 2022

CÂMARA MUNI. DE AVELINO LOPES-PI

Aprovado em Sessão Ordinária  
EM 01/06/2022 por Unanidade  
Presidente Kleber Dias do Couto  
Secretária Nilzete da Silva

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município Avelino Lopes-PI”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** Cabe ao COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a prefeitura municipal de Avelino Lopes-PI na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Avelino Lopes-PI propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos anualmente na lei de diretrizes

Sede Administrativa – Avenida Bom Jesus, nº 213 – Centro  
Fone: (89) 3575 1102 - CEP: 64.965-000

Aloísio Alexandre Leite  
Secretário de Gabinete do  
Prefeito e Comunicação Social  
Potência em 17/2022



orçamentárias e no orçamento do Município de Avelino Lopes-PI;

- III. Eficientes meios de articular e mobilizar a sociedade civil no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional a fim de prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Avelino Lopes-PI estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Avelino Lopes-PI será composto por, no mínimo, 9 (nove) conselheiros(as), sendo, preferencialmente, 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) representantes do governo municipal, ou, em sua maioria, representantes da sociedade civil organizada.

§1º. Caberá ao governo municipal definir seus representantes e as Secretarias atinentes ao exercício da segurança alimentar.

§2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por intermédio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical de empregados e patronal urbano e rural;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES  
CNPJ: 06.554.281/0001-00



- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§3º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º. O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§5º. Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§6º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de 2 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§7º. A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas e comunicadas por escrito à presidência com antecedência mínima de 3 (três) dias ou, se imprevisível a falta, 3 (três) dias posteriores à sessão.

§8º. O COMSEA será presidido por um(a) Conselheiro(a) representante da sociedade civil escolhido(a) por seus pares na reunião de instalação do Conselho.

§9º. Na ausência do Presidente, será escolhido pelo plenário, por maioria simples, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

---

**Sede Administrativa – Avenida Bom Jesus, nº 213 – Centro**  
**Fone: (89) 3575 1102 - CEP: 64.965-000**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES  
CNPJ: 06.554.281/0001-00



§10°. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§11°. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§12°. A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

**Art. 5°** O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Avelino Lopes-PI contará com câmaras temáticas permanentes que elaborarão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1°. As câmaras temáticas serão compostas por Conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§2°. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 6°** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Avelino Lopes-PI poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para a realizar estudos e propor medidas específicas.

**Art. 7°** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA do Município de Avelino Lopes-PI, assim como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os

---

Sede Administrativa – Avenida Bom Jesus, nº 213 – Centro  
Fone: (89) 3575 1102 - CEP: 64.965-000



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES  
CNPJ: 06.554.281/0001-00



meios técnicos e administrativos que eventualmente venham necessitar para o exercício de suas funções.

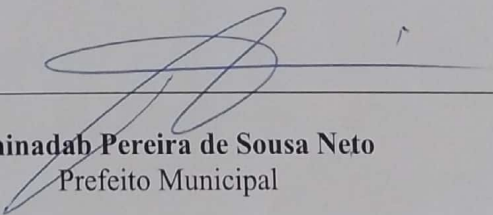
**Parágrafo único.** Os recursos financeiros para custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho não provirá do orçamento público.

**Art. 8º** O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Avelino Lopes-PI reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou, ao menos, pela metade dos seus membros e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Avelino Lopes-PI elaborará seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes - PI, 20 de Abril de 2022.

  
Aminadab Pereira de Sousa Neto  
Prefeito Municipal

Sede Administrativa - Avenida Bom Jesus, nº 213 - Centro  
Fone: (89) 3575 1102 - CEP: 64.965-000